PROJETO LEI Nº 037/2021

"Autoriza o chefe do poder executivo a conceder direito real de uso e doação de imóvel, conforme especifica. "

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar cessão de direito real de uso e/ou doação, com encargos, dos seguintes imóveis, visando implementar e fomentar empreendimentos empresariais geradores de emprego, renda e impostos:

I - Lote urbano nº 18D, com área de 10.000,00m², situado na Rua João Bettega, centro, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, sob nº 20.975;

II - Lote urbano nº 11B, com área de 3.493,20m², situado na Rua Ulisses Faria, centro, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, sob nº 21.271;

Art. 2º. A cessão de direito real de uso e/ou doação acima especificada, será precedida de licitação, sob a modalidade de concorrência, que levará em consideração, para julgamento das propostas, no mínimo, os seguintes critérios:

I – geração de emprego;

II – movimentação econômica anual;

III – investimento em ativos fixos sobre o imóvel;

IV – área a ser construída sobre o imóvel;

V – início das edificações sobre o imóvel;

VI – início das atividades sobre o imóvel;

Art. 3º. Para fins desta lei, primeiramente será realizada a cessão de direito real de uso pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, de forma fundamentada e, dentro desse período, será procedida constante avaliação acerca do cumprimento das condições impostas no processo licitatório.

Art. 4º. A doação somente será possível após decorrido o prazo estabelecido para concessão do direito real de uso, através de decisão a cargo do Chefe do Poder Executivo, que avaliará todo o interregno da concessão do direito real de uso e uma

vez cumprida as condições, decidirá, de forma fundamentada, sobre a doação do imóvel.

Art. 5º. No edital, contrato e eventual escritura, deverá ser estipulada cláusula, sob pena de nulidade, de que cessada as razões que justificaram ou foram levadas a efeito para fins de cessão de direito real de uso e/ou doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de São Mateus do Sul/PR, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 6º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal o beneficiário poderá hipotecar ou dar em garantia, o imóvel, à instituição financeira ou bancária, para fins de obtenção de empréstimo destinado a instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município de São Mateus do Sul, na forma do § 5º, do art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.918/2009 e as demais disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 08 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Dados: 2021.10.08 14:20:43 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente da Câmara de Vereadores
e Ilustres Integrantes do Poder Legislativo de
SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 037/2021

SUMULA: "Autoriza o chefe do poder executivo a conceder direito real de uso e doação de imóvel, conforme especifica"

JUSTIFICATIVA

A teor do que determina o art. 167, inciso II da Lei Orgânica do Município, tem-se que o Município de São Mateus do Sul atuará no sentido de *"apoiar a implantação e expansão de atividades produtivas geradoras de emprego e de rendas".*

Dentre as várias possibilidades de atingir tal objetivo, há a possiblidade de destinação de imóveis públicos para fins industriais e empresariais, com o objetivo de atrair empresas em razão desta disponibilização ou incentivar a abertura de outras.

Para tanto, dispõe o art. 123, também da Lei Orgânica do Município que *"O Município poderá, mediante Lei específica e justificada pelo interesse social ou econômico, fazer doação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis de sua propriedade, preferencialmente mediante concorrência. "*

E é exatamente a hipótese objeto do presente projeto de lei, vez que o Município de São Mateus do Sul/PR adquiriu, da PETROBRAS, os imóveis da Matrícula nº 20.975 e 21.271 do Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, justamente para tal finalidade, conforme se observa da averbação nº 1 de referida matrícula.

Cabe o registro que hodiernamente existe a Lei nº 1.918/2009 em vigor, porém trata-se de norma geral e, como exige-se lei específica para concessão de direito real de uso e doação, referida lei não possui a devida efetividade.

Assim, necessitando de autorização legislativa específica para efetivação da doação, imprescindível para destinação do imóvel da área industrial que até o presente momento encontra-se inutilizado, tenho a honra de submeter ao

exame de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual visa a concessão do direito real de uso e/ou doação de imóvel existente para este fim.

Agradece-se antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-se ao inteiro dispor dos nobres que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

São Mateus do Sul/PR, 08 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Dados: 2021.10.08 14:20:08 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PR Dr. Leandro de Freitas Oliveira Junior Oficial Titular CPF 320.525.619-00	**REGISTRO GERAL**	FICHA 001	LIVRO 02
	MATRÍCULA Nº 20.975	RUBRICA	

Lote urbano nº 18 D, com a área 10.000,00 m², oriundo da subdivisão no lote 04 com área de 103.334,56 m², situado à Rua João Bettega, Centro, nesta Cidade e Comarca, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OPP, deste segue confrontando com o lote 18 A – Rua João Bettega, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°12'04" e 90,18 m, até o vértice 1, deste segue confrontando com o lote 18 E do Município de São Mateus do Sul; com os seguintes azimutes e distâncias: 313°41'31" e 82,85 m, até o vértice 2, deste segue confrontando com o Petróleo Brasileiro S. A.; com os seguintes azimutes e distâncias: 18°48'54" e 59,74 m, até o vértice 3, deste segue confrontando com a Pasquali Indústria de Telhas de Xisto Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 106°57'55" e 117,85 m, até o vértice 4, deste segue confrontando com a Pasquali Indústria de Telhas de Xisto Ltda; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°02'31" e 45,80 m, até o vértice OPP, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro. Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro florestal Emerson Massoqueto Batista, CREA PR nº 72551/D, aprovados pela Prefeitura Municipal, desta Cidade e Comarca.-.-.-.

REGISTRO DE IMÓVEIS	REGISTRO GERAL	FICHA 001	LIVRO 02
COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PR Dr. Leandro de Freitas Oliveira Junior Oficial Titular CPF 320.525.619-00	MATRÍCULA Nº 21.271	RUBRICA	

Lote urbano nº 11 B, com a área 3.493,20 m², oriundo da subdivisão no lote 11 A com área de 6.993,24 m², situado à Rua Ulisses Faria, Centro, nesta Cidade e Comarca, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OPP, deste segue confrontando com a Rua Ulisses Faria, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°21'22" e 27,50 m, até o vértice 1, deste segue confrontando com o lote 11 C – Município de São Mateus do Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°33'53" e 127,17 m, até o vértice 2, deste segue confrontando com o lote 11 – Município de São Mateus do Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°53'35" e 27,50 m, até o vértice 3, deste segue confrontando com a Terra Nossa Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fertilizantes Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°34'00" e 126,92 m, até o vértice OPP. Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Florestal Emerson Massoqueto Batista, CREA PR nº 72551/D, aprovados pela Prefeitura Municipal, desta Cidade e Comarca.-.-.-.

CONTINUAÇÃO

R-03/21.271 - Prot. 66.460 - 23/03/2015:- Nos termos da Escritura Pública de Doação com encargos, Cláusulas de Inalienabilidade e Restritivas, lavrada às fls.001 a 004, do livro nº 0361-E, em data de 10/03/2015, no Tabelionato Schramm, nesta Cidade e Comarca, **ANTIDES FRANCISCO SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 77.909.950/0001-68, com sede à Rua 21 de Setembro, nº 427, nesta Cidade e Comarca, representado por seu sócio administrador, Antides Francisco Sousa, brasileiro, empresário, casado, portador da CI-RG nº 1/R-295.323-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 049.574.589-87, residente e domiciliado à Rua 21 de Setembro, nº 427, nesta Cidade e Comarca, **recebeu em doação do** MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 431, nesta Cidade e Comarca, representado por seu Prefeito Municipal, Clóvis Genésio Ledur, brasileiro, médico, casado, portador da CI-RG nº 6.187.180-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 931.739.629-15, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº 267, nesta Cidade e Comarca, **o imóvel constante da presente matrícula**, pelo valor de R$ 26.994,00 (vinte e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais). Ressalvado condição resolutiva conforme AV-01/21.271. Consta na escritura que, a doação é feita e amparada pela Lei Municipal nº 2.535/2014 datada de 16/12/2014, tendo como finalidade o incentivo à empresa Antides Francisco Sousa - ME- Universal Vidros & Acabamentos, para instalação de estabelecimento industrial no Município. Demais cláusulas e condições constantes da escritura. Emitida a D.O.I. - Declaração sobre Operações Imobiliárias. ITCMD no valor de R$ 1.079,76 sobre avaliação de R$ 26.994,00. Funrejus no valor de R$ 53,99. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, HASH nº 41f4.6b4e.9161.829f.fafb.80f5.5c8a.8fa3.6841.c7f2. C - 3.652 VRC - R$ 609,88. CPC - R$ 6,57. O referido é verdade e dou fé. São Mateus do Sul, 22 de abril de 2015. _____ Lediane Aparecida Pereira dos Santos – Escrevente -.-.-.-

MATRÍCULA	RUBRICA	FICHA
21.271		02

CONTINUAÇÃO

no R-04/21.271. O referido é verdade e dou fé. C- 630 VRC - R$ 121,59. São Mateus do Sul, 19 de maio de 2020. Priscila Aparecida dos Santos Krichaki - Escrevente -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Comarca de São Mateus do Sul – PR
REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico e dou fé que, a presente **FOTOCÓPIA** é reprodução fiel da **Matrícula nº 21.271.**

São Mateus do Sul, 03 de junho de 2020.

Izabel Conrado Mazur
ESCREVENTE

FUNARPEN

SELO DIGITAL
xs9KC.Cpk8z.IvkKK
WLHUw.u2Wjy
http://funarpen.com.br